

PARECER N° , DE 2012

Da **COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para incluir no campo de atuação do SUS a execução de campanhas sociais voltadas à promoção da saúde mental.*

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PAULO DAVIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2011, da autoria do Senador Eduardo Amorim, altera a Lei Orgânica da Saúde para incluir “a execução de campanhas sociais voltadas à promoção da saúde mental” no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS).

O dispositivo a ser alterado é o art. 6º da referida lei, que estabelece o campo de atuação do SUS, e a alteração consiste no acréscimo de um inciso sobre “a promoção da saúde mental, realizada por meio de campanhas sociais com o objetivo de instruir a população adulta acerca da necessidade de prevenir e antecipar a realização dos exames clínicos para o diagnóstico precoce do mal de Alzheimer”.

A medida é justificada pela magnitude e pelo impacto sanitário e econômico da doença de Alzheimer em nosso País, pelas estimativas que apontam para seu agravamento nos próximos anos, e pela importância do diagnóstico precoce para uma intervenção médica mais efetiva no sentido de retardar o desenvolvimento da doença.

A matéria vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde, bem como sobre competência do SUS, matérias de que trata o PLS nº 412, de 2011. Em vista do caráter terminativo da decisão, a Comissão deve analisar, também, os aspectos relativos à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa da proposição.

Tem razão o Senador Eduardo Amorim quanto à importância médica, sanitária e econômica que a doença de Alzheimer já representa para o nosso País e sobre as sombrias perspectivas que os estudos e estimativas epidemiológicas nos apontam para as próximas décadas em relação a ela.

Nesse sentido, tem mérito a proposição quanto à necessidade de o nosso sistema público de saúde incluir, no seu campo de atuação, políticas para o seu enfrentamento. Dar sede legal a essa matéria deverá, a nosso ver, favorecer a formulação de política de saúde que considere e financie as atividades correspondentes.

Por conseguinte, entendemos que, melhor do que obrigar a realização de campanhas de comunicação social, seria instituir um sistema de informação que permita ao SUS conhecer e monitorar a magnitude e as tendências epidemiológicas desse agravio em nosso País, para orientar a formulação de políticas públicas a respeito da doença de Alzheimer.

Quanto à técnica legislativa, entendemos que alterar a Lei Orgânica da Saúde não é a melhor solução. A nosso ver, no texto de uma norma que regula ações e serviços de saúde de forma geral e a organização e o funcionamento do SUS, não cabe tratar de uma política específica relativa a uma doença determinada.

Julgamos que a norma a ser alterada é a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Entendemos que se alcançará o mesmo desiderato com a alteração do art. 3º da supramencionada lei – que determina ser responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental e a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais –, para acrescentar-lhe um parágrafo com as determinações que aqui se deseja instituir.

Quanto à constitucionalidade, não vemos óbice no projeto, uma vez que a matéria se insere na competência da União para legislar sobre proteção e defesa da saúde e sobre seguridade social, nesta incluída a saúde, em sentido amplo, e o SUS (Constituição Federal, arts. 22, inciso XIII; 24, inciso XII; e 196 a 200). Da mesma maneira, não há o que opor quanto à juridicidade e à regimentalidade do projeto.

III – VOTO

Por seu mérito, constitucionalidade e juridicidade, votamos **pela aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2011, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA N° 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 412, DE 2011**

Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que *dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental*, para determinar a criação e a implantação de um sistema integrado de informações sobre a doença de Alzheimer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. O Poder Executivo criará e implantará um sistema integrado de informações sobre a doença de Alzheimer.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de julho de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador PAULO DAVIM, Relator “Ad Hoc”



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/07/2012 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA:

RELATORIA: *Ad Hoc*: Senador Paulo Davim

TITULARES

SUPLENTES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

PAULO PAIM (PT)

1- EDUARDO SUPILY (PT)

ÂNGELA PORTELA (PT)

2- MARTA SUPILY (PT)

HUMBERTO COSTA (PT)

3- JOSÉ PIMENTEL (PT)

WELLINGTON DIAS (PT)

4- ANA RITA (PT)

JOÃO DURVAL (PDT)

5- LINDBERGH FARIA (PT)

RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)

6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)

VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)

7- LÍDICE DA MATA (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)

WALDEMAR MOKA (PMDB)

1- VITAL DO RÊGO (PMDB)

Relator Ad Hoc: PAULO DAVIM (PV)

2- PEDRO SIMON (PMDB)

ROMERO JUCÁ (PMDB)

3- LOBÃO FILHO (PMDB)

CASILDO MALDANER (PMDB)

4- EDUARDO BRAGA (PMDB)

RICARDO FERRAÇO (PMDB)

5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)

ANA AMÉLIA (PP)

6- BENEDITO DE LIRA (PP)

RENAN CALHEIROS (PMDB)

7- VAGO

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

CÍCERO LUCENA (PSDB)

1- AÉCIO NEVES (PSDB)

LÚCIA VÂNIA (PSDB)

2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)

CYRO MIRANDA (PSDB)

3- PAULO BAUER (PSDB)

JAYME CAMPOS (DEM)

4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)

MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)

1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)

JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)

2- EDUARDO AMORIM (PSC)

VICENTINHO ALVES (PR)

3- ANTONIO RUSSO (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

Emenda nº 1 - CAS (Substitutivo) ao PL 5 mº 412, de 2011

TITULARES						SUPLEMENTES			
	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	X				Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)				
PAULO PAIM (PT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1- VITAL DO RÉGO (PMDB)				
PAULO DAVIM (PV) <i>Relator "Ad Hoc"</i>	X				2- PEDRO SIMON (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					3- LOBÃO FILHO (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
RICARDO FERRACO (PMDB)					5- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7- VAGO				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRIO MIRANDA (PSDB)					3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
VICENTINHO ALVES (PR)	X				3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 04/07/2012.
 OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSTA NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

PLS N° 412 DE 2011
 6 DE 2011
 Ó DE ASSUNTOS SOCIAIS

Senador Jayme Campos
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 128 / 2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012.

Ao Excentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

*à publicação
Em 05/07/2012
(Assinado)
(Sen. Ana Amélia)*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em decisão terminativa, aprovou em turno único a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para incluir no campo de atuação do SUS a execução de campanhas sociais voltadas a promoção da saúde mental, de autoria do Senador Eduardo Amorim.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

SF 05.07.2012

A Presidência recebeu o Ofício nº 128, de 2012, da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2011.

(É o seguinte o Ofício)

Com referência ao Ofício nº 128, de 2012, a Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão, no turno suplementar, perante a Comissão de Assuntos Sociais.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 428 / 2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 4 de julho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em decisão terminativa, aprovou em turno único a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para incluir no campo de atuação do SUS a execução de campanhas sociais voltadas a promoção da saúde mental, de autoria do Senador Eduardo Amorim.

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 412, DE 2011

Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, para determinar a criação e a implantação de um sistema integrado de informações sobre a doença de Alzheimer.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. O Poder Executivo criará e implantará um sistema integrado de informações sobre a doença de Alzheimer.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de julho de 2012.

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 135/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 11 de julho de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 412, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para incluir no campo de atuação do SUS a execução de campanhas sociais voltadas a promoção da saúde mental.*

Respeitosamente,

Senador **JAYME CAMPOS**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais